



Ofício GAB nº 163/2022

Três Passos, 16 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Prezados Vereadores!

Na oportunidade em que cumprimentamos, vimos, através do presente, encaminhar Ofício, anexo.

ARLEI LUIS TOMAZONI

Prefeito Municipal

Arlei Luis Tomazoni,

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EDIVAN NELSI BARON
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Ofício nº235/22
Três Passos, 15 de Agosto de 2022.

Senhor Prefeito Municipal

Na oportunidade em que cumprimentamos gostaríamos de reiterar que no PL não nos referimos a criação de uma **Escola** mas sim , de um Serviço Municipal de Educação Inclusiva e este **serviço** seria prestado em um **local** que reuniria todos os profissionais elencados no presente PL, caso seja viável.

O que pretende-se é que haja uma estrutura de atendimentos com salas adequadas ou seja **espaço** à prestação de serviços que já acontecem em ambientes escolares.

Dentro das análises e questionamentos da Câmara Municipal de Três Passos elucidamos que a questão abordada referente a faixa etária de alunos de 0 a 3 anos não está contemplada no PL pois estes possuem atendimento na APAE , através do serviço de Estimulação Precoce. Portanto há uma estrutura de profissionais que atendem esta específica clientela já que o município possui um termo de convênio com a APAE.

Quanto aos itens supramencionados através do ofício nº192/22, foi requisitado à Secretaria de Planejamento através do Secretário o Senhor Lucas Neckel o detalhamento e esclarecimentos da previsão orçamentária no PPA, LDO e LOA seguindo em **anexo** referentes explicações.

Mais uma vez nos colocamos a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente

Osvaldir José Urnau
Secretário de Educação Cultural e Desporto

OSVALDIR JOSÉ URNAU
Secretário Mun. de Educação
Desporto e Cultura
PORTARIA Nº 0719/2022

A sua Excelência o Senhor
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal,
Três Passos -

Três Passos, 09 de agosto de 2022.

Esclarecimentos da Secretaria Municipal de Planejamento sobre o itens elencados para esclarecimento, no Ofício nº192/2022 da Câmara Municipal de Vereadores.

Item 1: *Especificação detalhada dos custos de implementação e manutenção dos serviços a serem criados pelo projeto de lei, se há dotação orçamentária, e impacto orçamentário-financeiro, se está previsto ou não no PPA, na LDO e na LOA; caso não esteja, necessário se faz a sua inclusão nas referidas leis, mas para tal indispensável a especificação detalhada de seus custos de implementação e manutenção.*

No PPA, LDO e LOA há previsão orçamentária que contemple o objeto do presente projeto de lei, no seguinte programa:

Programa 0152 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Ação 2.055 – Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades

Não se faz necessidade de impacto orçamentário e financeiro tendo em vista que não haverá aumento nas despesas, sendo este projeto de lei apenas regulamentando um serviço que já é executado na rede municipal de educação.

Com a criação do serviço as ações serão centralizadas permitindo um maior controle da efetividade e a necessidade de ampliação ou não do serviço.

Item 2: *Que se esclareça se os profissionais elencados no art. 5º serão realocados de outros setores ou se haverá a investidura de novos servidores.*

Já atendem na rede os seguintes profissionais, psicólogo, educador especial, educador especial com formação em Neuropsicopedagogia ou Psicopedagogia e Assistente Social.

Os demais serviços são contratados sob demanda, através da rubrica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da mesma forma que ocorre atualmente.

Assim para efetivação e regulamentação do serviço não será necessária a investidura em cargo público de novos profissionais.

Após a implantação do serviço, se for necessário a criação de novos cargos, será encaminhado projeto de lei específica com seus devidos estudos de impacto orçamentário e financeiro. Sendo que o Art. 5º não cria cargos somente regulamenta a equipe mínima de profissionais.

Item 3: *Em havendo a investidura de novos servidores, a fim de suprir a demanda do SEMEEI, estar-se-á criando cargos, sendo que, nos termos da art. 36, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, a criação de cargos fica condicionada à prévia dotação orçamentária, bem como previsão específica na LDO.*


Conforme esclarecido no Item 2, o presente projeto de lei não está criando novos cargos.



Item 4: *Estudo quanto à necessidade de alteração das leis que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração e Plano de Cargos e Carreiras.*

Conforme esclarecido no item 2 o presente projeto de lei não tem o objetivo de criar novos cargos. A equipe mínima será formada por profissionais já existentes no quadro e por serviços contratados de terceiros, através de consultas.

À Secretaria Municipal de Educação para complementação que entender necessária e posterior resposta à Câmara Municipal de Vereadores.


Lucas Neckel
Secretário Municipal de Planejamento